



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.277/92

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E ISENTA DE
IMPOSTOS A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
NÚCLEO HABITACIONAL CIDADE BRANCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CO-
RUMBÁ decreta e EU sanciono a presente Lei:

- ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Municipal a Associação dos
Moradores do Núcleo Habitacional Cidade Branca, do Municí-
pio de Corumbá.
- ARTIGO 2º - A Declaração de utilidade Pública implica na total isen-
ção dos impostos municipais.
Parágrafo Único - Fica garantido este benefício a todas
as entidades associativas de caráter beneficente e comu-
nitária, desde que não seja lucrativa, no prazo e forma
determinada pela regulamentação da presente Lei.
- ARTIGO 3º - Cessarã a isenção se o beneficiário:
- I - distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de
sua renda a título de lucro ou de participação no seu
resultado;
 - II - não aplicar integralmente, no Município de Corumbá,
os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos
objetivos sociais
 - III - deixar de prestar serviços diretamente relacionados
com os objetivos institucionais previstos nos seus a-
tos constitutivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 4º - O benefício, no início do exercício fiscal, até o décimo dia do primeiro mês, fica obrigado a requerer a revalidação da isenção concedida, juntando cópia atualizada dos seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

17 de dezembro de 1992


FADAH SCAFF GATTAS
PREFEITO MUNICIPAL